



Manual de *Compliance*

Associação Brasileira dos Produtores de Formol e Derivados - ABRAF

Sumário

Apresentação.....	2
Agradecimentos.....	2
Definições.....	3
1. Aplicabilidade e abrangência [L] [SEP].....	4
2. Princípios norteadores [L] [SEP].....	4
3. Conformidade com a Legislação [L] [SEP].....	4
4. Privacidade e confidencialidade das informações.....	4
5. Combate à Corrupção/Relacionamento com agentes públicos/pessoas politicamente exposta.....	5
6. Antitruste/concorrência leal/Antiboicote.....	5
7. Prevenção à lavagem de dinheiro, narcotráfico ou terrorismo.....	6
8. Conflito de interesses.....	6
9. Contratações e parcerias.....	7
10. Oferta/ recebimento de Brindes, Hospitalidades ou Presentes.....	7
11. Financiamento de atividades políticas.....	8
12. Doações e contribuições/patrocínios.....	8
13. Integridade financeira.....	8
14. Comunicação e relações públicas.....	8
15. Canal de livre de manifestação / política de não retaliação [L] [SEP].....	8
16. Sanções e medidas disciplinares.....	9
17. Revisão e gestão do manual.....	9



Apresentação

A ABRAF - Associação Brasileira dos Produtores de Formol e Derivados é uma organização sem fins lucrativos, privada, que congrega as empresas brasileiras produtoras de formol e de seus derivados, bem como as indústrias e as entidades que atuam em todo e qualquer elo que compõe a cadeia produtiva.

A ABRAF tem como objetivos estatutários assessorar e representar, perante entidades públicas e privadas, os interesses comuns de suas associadas de forma a proteger e otimizar o uso seguro e a aplicação adequada de seus produtos; fomentar a interação dos *stakeholders* do segmento; interagir com órgãos governamentais para fins de desenvolvimento sustentável do setor produtivo e do País; e atuar como órgão técnico e consultivo em temas pertinentes à indústria representada.

As atividades da ABRAF têm caráter associativo, representativo e técnico científico. Fundamentam-se na integridade, na transparência, no profissionalismo, na responsabilidade, na equidade, na sustentabilidade, na excelência, no respeito e na valorização do ser humano, bem como na observância da legislação, incluindo mas não se limitando à Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Sendo assim, este Manual aplica-se a todos os que representam, direta ou indiretamente, a ABRAF, a terceiros que com a entidade se relacionarem, bem como às suas associadas, seus funcionários e seus colaboradores, internos e externos.

Agradecimentos

Para a elaboração deste Manual, a ABRAF contou com a colaboração da seguinte equipe: Andressa Siqueira, Fernanda Franco, Leonardo Donoso, Nadir Chagas e Perla Schein. A eles, os sinceros agradecimentos.



Definições

- a) Administradores: Diretores Estatutários da ABRAF;
- b) Agentes Públicos: Todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar a: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como toda pessoa que atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público em um país estrangeiro e; (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas;
- c) ABRAF: Associação Brasileira dos Produtores de Formol e Derivados;
- d) ABRAF e seus *stakeholders*: ABRAF e seus dirigentes, suas associadas, seus representantes e funcionários bem como todas as partes que se relacionam com a instituição;
- e) Manual: Manual de *Compliance* da ABRAF;
- f) Profissionais: Todos aqueles que, diretamente ou indiretamente, atuam em nome da ABRAF, incluindo aqueles em regime de trabalho especial ou temporário, estagiários e aprendizes, com exceção de Diretores;
- g) Leis Anticorrupção: Todas as Leis Brasileiras ou Estrangeiras, incluindo, mas não limitadas ao Código Penal Brasileiro, Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013) e seu respectivo Decreto Regulamentador (11.129/2022), Foreign Corrupt Practices Act - FCPA, Sarbanes-Oxley Act, UK-Anti Bribery Act, dentre outras;
- h) Pessoas Politicamente Expostas: Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos e funções descritas na Resolução COAF;
- i) Brindes: Itens de caráter geral e eventual, distribuídos de forma generalizada e com intuito de propaganda ou divulgação com logotipo da empresa que está ofertando.
- j) Presentes: Objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, com valor comercial, e que não se enquadram como Brindes.
- k) Hospitalidades: Convites para eventos, despesas como pagamento de viagens, hospedagens, alimentações, transportes e afins.
- l) *Due Diligence*: análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo de identificar irregularidade capaz de inviabilizar a contratação.
- m) Conflito de interesses: ocorre quando a intenção de obter vantagens ou ganhos particulares, para si ou outros em detrimento dos interesses da ABRAF e seus *stakeholders*, influencia na tomada de decisões de negócios.



1. Aplicabilidade e abrangência ^[L]_[SEP]

Este Manual é um instrumento irrenunciável a todos os que representam, direta ou indiretamente, a ABRAF, a terceiros que com a entidade se relacionam, bem como às suas associadas, seus funcionários e colaboradores, internos e externos, que deverão comprometer-se a conhecê-lo, observá-lo e divulgá-lo, em sua integralidade.

O eventual desconhecimento deste Manual e de seu conteúdo não será admissível como justificativa para seu não cumprimento. O desrespeito às diretrizes aqui expostas não poderá servir como isenção para responsabilidades, sanções ou penalidades.

2. Princípios norteadores ^[L]_[SEP]

Além de reger-se por leis, regulamentos e normas vigentes no Brasil, a conduta dos representantes da ABRAF, de suas associadas bem como de seus dirigentes e colaboradores deve ser norteada pelos princípios de Integridade, Transparência, Prestação de Contas (*accountability*), Equidade, Sustentabilidade e Excelência. Para tanto, a começar pela liderança da ABRAF, todos devem estar comprometidos com o gerenciamento e monitoramento das atividades nas quais a instituição esteja envolvida, visando sempre preservar e otimizar o patrimônio tangível e intangível, tanto da organização como de seus associados, com estrita observância das leis, da ética, da justiça, da moral e dos bons costumes, oferecendo aos *stakeholders* informações claras, objetivas, precisas e úteis para o bom e correto desempenho de suas atividades. Os dirigentes da instituição também estão comprometidos com a prestação de contas de sua gestão, que deve ser pautada pela diligência e responsabilidade no âmbito de suas competências, primando sempre por um tratamento justo e isonômico de todos. Todas as partes que com a ABRAF se relacionam devem buscar o equilíbrio entre a disponibilidade de recursos e sua exploração responsável, harmonizando desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

3. Conformidade com a Legislação ^[L]_[SEP]

A ABRAF e seus *stakeholders* estão comprometidos com uma conduta adequada às leis e às normas dos órgãos de regulamentação visando garantir, no âmbito de sua atuação, direitos e cumprimento de obrigações para prevenir riscos que possam incidir em prejuízos de qualquer sorte, incluindo mas não se restringindo aos ambientais, financeiros e à reputação de pessoas físicas ou jurídicas.

4. Privacidade e confidencialidade das informações

A ABRAF e seus *stakeholders*, no exercício de suas funções e atribuições, podem ter acesso a informações de suas associadas. Neste contexto, deve-se sempre observar o compromisso de proteger tais informações, especialmente quando estas ainda não tiverem sido divulgadas. Este compromisso subsiste mesmo em caso do rompimento, término ou rescisão do vínculo associativo, empregatício ou contratual, exceto se a informação se tornar de domínio público, tiver sua divulgação autorizada, ou precisar ser divulgada em decorrência de lei ou ordem judicial.



Além disso, a ABRAF e seus *stakeholders* não tem permissão de uso ou divulgação de informações obtidas por meio de atividades vinculadas à ABRAF, e que possam proporcionar vantagem indevida para si ou para terceiros.

Quanto à privacidade, a ABRAF e seus *stakeholders* tem o compromisso de proteger dados pessoais, tomar precauções para evitar divulgação não autorizada, cumprir as leis e regulamentações aplicáveis. Se qualquer indivíduo tomar conhecimento de uso não autorizado ou divulgação ilegal, deve comunicar imediatamente a ABRAF, pelo e-mail diretoria@abraf.org.br.

5. Combate à Corrupção/Relacionamento com agentes públicos/pessoas politicamente exposta

A ABRAF e seus *stakeholders*, ao interagirem com governos nacionais, municipais, estaduais ou locais (incluindo empresas estatais), devem seguir os mais altos padrões de ética e respeitar a essência e a letra da lei.

Deve-se garantir que todas as comunicações, incluindo relatórios, declarações, pleitos e solicitações feitas às agências do governo sejam verdadeiras, completas, precisas e não enganosas.

No contexto da interação com agentes e representantes de governo, não é permitido oferecer presentes e entretenimentos ou qualquer tipo de vantagem indevida. Do mesmo modo, não é permitido ceder a qualquer pedido de benefício indevido proveniente destes.

Não se permite ainda que se faça “pagamentos de facilitação” a autoridades governamentais. Um pagamento de facilitação geralmente é o pagamento de uma pequena quantia feito a uma autoridade governamental para agilizar uma tarefa burocrática ou administrativa.

A ABRAF tem o compromisso de cumprir e seguir as diretrizes da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013 e outras normativas que regem e visam mitigar práticas e a conduta de corruptores.

6. Antitruste/concorrência leal/Antiboicote

As interações entre as Empresas Associadas no âmbito da ABRAF têm como única finalidade propiciar debates acerca de interesses legítimos da ABRAF e das Empresas Associadas, em estrito cumprimento aos requisitos legais. Assim, o fluxo de informações deve ser realizado de modo a prevenir qualquer ato potencialmente anticompetitivo, vedando-se, assim, discussões sobre temas como:

- Custos (de produção, pessoal, administrativos e congêneres);
- Clientes, áreas de atuação, formas de venda, planos de negócio ou participação em licitações;



Na interação entre concorrentes, é vedado às associadas entrar em acordos para estabelecer preços, combinar ofertar ou alocar mercados.

A ABRAF e seus *stakeholders* estão comprometidos com a Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e com : a) a responsabilidade socioambiental; b) a prevenção de situações de conflito de interesses; c) a prevenção à fraude; d) o combate à lavagem de dinheiro; e e) a adoção de medidas voltadas à anticorrupção.

7. Prevenção à lavagem de dinheiro, narcotráfico ou terrorismo

De modo a prevenir a lavagem de dinheiro, a ABRAF se compromete a fazer transações exclusivamente pela aquisição de bens e por serviços efetivamente prestados, mediante emissão de documento fiscal, com pagamento integral via instituição financeira para as partes relacionadas na respectiva transação, e com o devido registro na contabilidade e demonstrações financeiras.

Visando mitigar risco de exposição da ABRAF e seus *stakeholders* aos crimes citados neste capítulo, os Administradores e Profissionais da ABRAF e de seus *stakeholders* devem ficar atentos aos “sinais de perigo” que poderão indicar risco elevado da prática de crimes que incluem, mas não se limitam a pedido de condições incomuns de pagamento.

A ABRAF e seus *stakeholders* não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam, por si, por seus Administradores e Profissionais ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos neste manual ou na legislação anticorrupção brasileira.

Caso se observe ou tome conhecimento de quaisquer condutas ilícitas previstas neste manual, deve-se comunicar a Diretoria (diretoria@abraf.org.br).

8. Conflito de interesses

As decisões da ABRAF e de seus *stakeholders* devem ser pautadas por critérios éticos, técnicos, objetivos e imparciais, visando assegurar que não haverá qualquer uso indevido de recursos, materiais e equipamentos, nem favorecimento ou privilégio.

Identificado o possível envolvimento em situações capazes de caracterizar conflito de interesses ou quando influências externas tiverem potencial para causar constrangimento ou, ainda, quando o indivíduo não se sentir livre nas suas decisões ou na execução de suas atividades, deverá comunicar, por escrito, a Diretoria, que indicará a conduta a ser adotada.

É vedado aos Administradores e Profissionais que atuam em nome da ABRAF:

- i) acumular cargo de gestão e com interesses econômicos com fornecedores ou clientes; ii) manter relações com fornecedores e executar atividades de trabalho em benefício destes, diretamente ou por intermédio de parentes até o 4.º grau; iii) utilizar recursos, espaço e imagem da ABRAF para atender a interesses pessoais, políticos, partidários, religiosos ou de associações esportivas, nem realizar atividade comercial nas dependências da entidade; iv) subordinação direta de cônjuges, companheiros e parentes (com vínculo consanguíneo até o 4.º grau ou por afinidade) que possam gerar conflito de interesses; v) pagar



contribuições a organizações com as quais possa surgir conflito de interesses (por exemplo, sindicatos ou associações ambientalistas); vi) financiar, fazer doações ou contribuições, em nome da ABRAF, a partidos políticos, seus representantes ou candidatos; vii) patrocinar eventos que tenham por fim exclusivo propaganda política; viii) aceitar dinheiro ou favores de indivíduos ou empresas que tenham ou pretendam ter relações comerciais com a ABRAF.

9. Contratações e parcerias

As ações de Terceiros, Fornecedores ou Parceiros de Negócios em nome da ABRAF e seus *stakeholders* podem gerar riscos.

A ABRAF deve seguir os princípios da isonomia e uniformidade de tratamento na relação com Terceiros, Fornecedores ou Parceiros de Negócios.

Os Administradores e Profissionais da ABRAF se comprometem a respeitar as leis e princípios deste manual, buscando mitigar riscos e tomar as seguintes providências nas contratações:

- Confirmar que a empresa que será contratada não é uma entidade que sofreu sanções;
- Formalizar todos os acordos por escrito, incluindo: (i) o escopo de trabalho; (ii) a pessoa responsável pelo contato na empresa contratada; (iii) a pessoa responsável pelo contato na ABRAF ou seus *stakeholders*; (iv) a data e forma de rescisão do acordo; (v) periodicidade do envio de relatório que comprove a prestação dos serviços, quando cabível, e (vi) declarações e garantias certificando a conformidade com as Leis Anticorrupção, assim como todas as regras e regulamentos aplicáveis.

Não devem ocorrer contratações de Terceiros, Fornecedores ou Parceiros de Negócios que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas.

Anualmente, a auditoria externa fará uma revisão de contratações, por amostragem, visando aferir a inexistência de risco relacionado às atividades da ABRAF.

10. Oferta/ recebimento de Brindes, Hospitalidades ou Presentes

A oferta ou recebimento de Brindes, Hospitalidades ou Presentes é uma prática importante que pode contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento de boas relações comerciais/institucionais, desde que concedidos de forma transparente e de boa-fé, sendo vedado oferecer ou receber: i) dinheiro ou valores, ainda que em criptomoedas ou equivalentes; ii) qualquer compensação financeira, em transações de caráter pessoal ou equivalente; ou iii) convites para eventos que possam gerar qualquer constrangimento para a ABRAF ou seus Administradores e Profissionais, envolvendo conduta ilegal ou em desacordo com as suas diretrizes.

A oferta e/ou recebimento de Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes em valor superior a R\$300,00 (trezentos reais), ou seu equivalente em dólares americanos, deverão ser precedidos de comunicação formal dirigida à Diretoria (diretoria@abraf.org.br), que



deverá manifestar-se, formalmente, sobre a respectiva aprovação e eventual destinação.

É vedado oferecimento e/ou recebimento de Presentes e/ou Hospitalidades provenientes de Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e familiares destes, de representantes de outras empresas envolvidas em uma concorrência ou em um processo de licitação, como compensação por negócios pretéritos ou que tenham o intuito de viabilizar contratos atuais ou futuros.

Casos excepcionais deverão ser analisados pela Diretoria da ABRAF.

11. Financiamento de atividades políticas

A ABRAF não participa de atividades político-partidárias e não faz doações corporativas a candidatos ou a partidos políticos. A ABRAF, todavia, poderá participar de debates construtivos com autoridades públicas sobre assuntos de interesse da cadeia produtiva e, nestes casos, apenas representantes especificamente autorizados pela ABRAF a executar tais atividades. A ABRAF respeita a liberdade de seus *stakeholders* de tomarem suas próprias decisões políticas e a participação ou envolvimento destes no processo político ocorrerá sempre de modo individual e independente.

12. Doações e contribuições/patrocínios

As doações e os patrocínios têm o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e ético da ABRAF, nos limites das legislações vigentes e em conformidade com diretrizes previstas neste Código. Devem ser formalizadas por meio de contratos de doações e patrocínios e documentos contábeis correspondentes.

13. Integridade financeira

A ABRAF tem como compromisso manter seus registros e livros contábeis em conformidade com a legislação vigente. As demonstrações financeiras bem como todos os livros e registros, refletem, precisamente, todas as transações da instituição. A ABRAF, seus Administradores e Funcionários comunicam-se de forma transparente com seus auditores permitindo julgamento independente, e são encorajados a relatar quaisquer preocupações com a contabilidade questionável à Diretoria.

14. Comunicação e relações públicas

A ABRAF compromete-se com os valores e princípios da honestidade/verdade, lealdade, integridade, transparência, defesa da livre circulação de informação. Apenas representantes especificamente autorizados pela ABRAF poderão atuar como porta-voz perante a sociedade, os veículos de comunicação, a mídia em geral e os órgãos públicos.

15. Canal de livre de manifestação / política de não retaliação ^[1]_[2]^[3]

A ABRAF dispõe de um canal para livre manifestação por meio do qual é possível encaminhar dúvidas e relatar potenciais violações a este Manual. O Canal atende em dias úteis, no horário comercial, por meio do seguinte e-mail: diretoria@abraf.org.br . Trata-se



de um instrumento de comunicação confidencial que pode ser utilizado por qualquer interessado. Toda e qualquer mensagem será tratada com sigilo, independência e imparcialidade a fim de assegurar liberdade para a comunicação anônima, preservando identidades.

16. Sanções e medidas disciplinares

A ABRAF não tolerará o descumprimento às obrigações estabelecidas neste Manual e na legislação aplicável. A inobservância das condições aqui estabelecidas poderão resultar em sanções e medidas disciplinares, sem prejuízo da adoção das providências legais pertinentes e do dever de reparação por eventuais danos materiais e morais causados à ABRAF e/ou aos seus *stakeholders*, em conformidade com a legislação aplicável.

As sanções e medidas disciplinares estarão diretamente relacionadas à gravidade da violação, podendo ser administrativa ou legal, e resultar em advertência por escrito, suspensão, destituição de cargos, término do vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável, ou da relação contratual, conforme o caso, ou em exclusão da empresa associada, de acordo com as previsões estabelecidas no Estatuto Social.

17. Revisão e gestão do manual

Este Manual será revisado periodicamente pela Administração da ABRAF, e poderá ser modificado a qualquer tempo, sem aviso prévio.